

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002344/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072495/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.003230/2015-04
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER ;

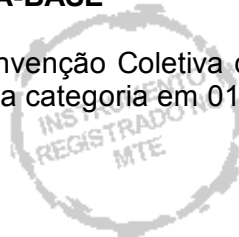
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

PISO SALARIAL – Será de **R\$ 1.067,00** (um mil e sessenta e sete reais) a partir de 1º de Junho de 2015 para os integrantes da categoria profissional abrangidos no âmbito da presente convenção.

Parágrafo único: Os pisos pactuados no Caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferior ao Piso salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

001 - REAJUSTE SALARIAL – As empresas abrangidas pelo âmbito da Categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em 1º de Junho de 2015, no percentual de **8,76%** (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de Junho de 2014.

I – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.500,00

(seis mil e quinhentos reais) e, acima deste valor aplica-se a livre negociação;

II – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será feito o reajuste conforme a tabela abaixo sobre o salário da data da contratação:

<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE</u>
JUN/14	8,76%	DEZ/14	6,64%
JUL/14	8,48%	JAN/15	5,99%
AGO/14	8,34%	FEV/15	4,44%
SET/14	8,14%	MAR/15	3,24%
OUT/14	7,62%	ABR/15	1,71%
NOV/14	7,21%	MAI/15	0,99%

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO

Atendidas as condições supra, suscitante e suscitado reconhecem expressamente que ficam quitadas a inflação e toda e qualquer perda salarial que por ventura tenha havido no período de 1º de Junho de 2014 a 31 de Maio de 2015.

-

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento de diferenças salariais emergentes da presente convenção serão pagas em até 02 (duas) vezes, conjuntamente com a folha de pagamento de Novembro de 2015 e Dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais pagas na forma da presente cláusula deverão ser corrigidas em 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE e no caso de não pagamento na data estabelecida, corrigidas em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM VESPERA DE FERIADO E SEXTA-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - CONTRA CHEQUES

É obrigatório o fornecimento ao empregado do comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada pelo próprio e pelo empregador.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os aumentos ou reajustes espontâneos e ou coercitivos concedidos pelas empresas à partir de 1º de Junho de 2014, não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Às empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente valores relativos a cheques sem provisão de fundos, ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas, descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes, ou retornadas pelas empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

Gratificação natalina, férias, Salário Maternidade, Auxílio doença e parcelas rescisórias - As verbas rescisórias, as férias e a Gratificação de Natal dos empregados comissionados, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com incidência de correção monetária calculada com base no INPC/IBGE.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de natal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRAZO DO PAGAMENTO

Para a empresa que efetuar o pagamento do 13º salário depois dos prazos estipulados em lei, fica estipulada uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a qual reverterá em favor do empregado, limitado o valor da multa ao valor do próprio 13º salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O valor das horas extras do empregado comissionado será obtido sobre o total das comissões auferidas no mês e somado ao valor do salário fixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas desprendidas na conferência de caixa serão consideradas horas extraordinárias se o trabalho for executado fora da jornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal por tempo de serviço de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, ficando limitado o valor total dos quinquênios a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 18(dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário normativo da categoria, mediante comprovação de regular freqüência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para as empregadas mulheres com filhos menores de 5 (cinco) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho, independente de comprovação das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega ao empregado admitido da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o número do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

O empregador é obrigado a devolver a CTPS do empregado no prazo de 48 horas após tê-la recebido para anotações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizados por ano, ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA RESCISÃO CONTRATUAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos previstos no art. 22 da Instrução Normativa nº 015/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo previsto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de multa prevista no parágrafo 8º do mesmo artigo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Os empregados que exigirem de seus empregadores o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do Aviso Prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido para as empresas que contratarem estagiários, deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido, que os estagiários contratados, deverão exercer atividades que estejam diretamente relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI**

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar a mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e até a data em que implementar a condição de se aposentar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LANCHE

Toda a prorrogação da jornada de trabalho de duas horas extras ou mais, será precedida de lanche a ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horário do empregado;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre Segunda-feira à Sábado pela parte da manhã;
- f)** O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a

que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do Caput da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso semanal remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90(nove) minutos de trabalho consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos e feriados a que fizer jus.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO - REPOUSO REMUNERADO

É devido o pagamento do repouso semanal remunerado e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Deverá ser concedida licença remunerada de meio turno, nos dias de provas semestrais ao empregado estudante, desde que comunicado pelo empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação da realização da prova até 48(quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade de até 12(doze) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Concede-se abono de falta à empregada gestante, por ocasião de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRESCIMO DE UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As empresas poderão parcelar as férias de seus empregados, quando solicitado por eles, em dois períodos de 15 (quinze) dias, mediante a concordância do empregador e a homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de trabalho à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPAs.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato Profissional e/ou médicos conveniados com as empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de Avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 100(cem) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo Sindicato correspondente, será eleito um delegado sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente:

- a)** 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de Janeiro/2016 já reajustado;
- b)** 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de Abril/2016 já reajustado;
- c)** 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria do mês de Junho/2016 já reajustado;

Parágrafo único: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente admissão, independente do desconto.

d) As empresas descontarão e recolherão ao sindicato suscitante, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do piso salarial contratual, do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente dissídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da admissão do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de dezembro de 2015** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

§ Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

§ Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

§ Terceiro - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1(um) ano de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade, exceto para as entidades sindicais de âmbito estadual.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato profissional, a relação anual de empregados admitidos e demitidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO

O descumprimento de cláusula que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da presente cláusula deverá ser precedida de notificação específica do Sindicato dos Empregados concedendo prazo a que o empregador cumpra, no objeto específico, o acordo ora firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, os documentos previstos no Artigo 22 da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 14 de julho de 2010 nos mesmos prazos do artigo 477§ 6º da CLT, podendo o pagamento e a apresentação dos referidos documentos serem realizadas no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

**EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**

**MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.